



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04395/18

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de QUIXABA. Exercício de 2017. Regularidade da prestação de contas do Vereador Eriberto Araújo Leite. Atendimento total aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

ACÓRDÃO APL – TC -00400/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de QUIXABA**, sob a Presidência do Vereador Eriberto Araújo Leite.
02. A **Auditoria** em seu Relatório Prévio **não indicou irregularidades**.
03. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica encartada nos presentes autos.
04. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente e após seu exame **não se constataram indícios de irregularidades**.
05. Registre-se que a presente análise foi realizada com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do **Portal Eletrônico**, e, não exime o Gestor de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não alcançadas no processamento eletrônico levado a efeito nesta oportunidade.
06. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00480/18**, da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, opinou pela **regularidade** das contas do Sr. Eriberto Araújo Leite, na condição de gestor da Câmara Municipal de Quixaba, relativa ao **exercício de 2017**.
07. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram constatadas falhas na presente prestação de contas, o Relator vota pela:

- a) **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Eriberto Araújo Leite, Presidente da Câmara Municipal de QUIXABA, relativas ao **exercício de 2017**;
- b) Declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04395/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de QUIXABA, de responsabilidade do Sr. Eriberto Araújo Leite, relativas ao exercício de 2017;*
- II. Declarar o ATENDIMENTO TOTAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de junho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2018 às 10:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL